Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora **Thania Maria Caminski Gehlen - PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 204, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui, no âmbito do Município de Pato Branco, o Programa "Olhar Atento", voltado à capacitação e orientação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE para a identificação de sinais de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pato Branco, o Programa "Olhar Atento", de caráter permanente, voltado à formação continuada dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE para a identificação de sinais de vulnerabilidade e risco de violência doméstica e familiar.

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se sinais de violência não apenas as evidências físicas, mas também alterações comportamentais, isolamento social, relatos indiretos, negligência e demais indicadores psicológicos e contextuais que possam ser observados durante as visitas domiciliares.

§2º A participação dos agentes nas ações previstas no Programa será organizada pelo Poder Executivo, observadas as normas que regem a jornada de trabalho e as atribuições dos respectivos cargos.

Art. 2° São objetivos estratégicos do Programa "Olhar Atento":

I - desenvolver a capacidade de escuta qualificada e observação sistemática para a identificação precoce de fatores de risco e sinais de violência contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

II - instruir os agentes com conhecimentos técnicos sobre o ciclo da violência, suas diferentes manifestações e o perfil das vítimas e agressores;

III - mapear e divulgar aos agentes, de forma clara e acessível, a estrutura e os fluxos de atendimento da rede municipal de proteção, incluindo os serviços de saúde, assistência social, conselhos tutelares, delegacias especializadas e órgãos do sistema de justiça;

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/EF96-B0E9-DFC1-187F e informe o código EF96-B0E9-DFC1-187F

IV - padronizar as diretrizes para o acolhimento inicial e o encaminhamento responsável e seguro das vítimas, respeitando sua autonomia e decisão;

V - fomentar a produção de informações epidemiológicas que subsidiem o planejamento de políticas públicas de prevenção e enfrentamento da violência, resguardado o anonimato das vítimas.

Art. 3º A implementação do Programa "Olhar Atento" observará as seguintes diretrizes:

I - intersetorialidade: a execução das ações deverá ser pautada pela articulação integrada entre a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Assistência Social e outros órgãos estratégicos da administração pública;

II – educação permanente: a capacitação deverá ocorrer de forma contínua e periódica, com metodologia que alie teoria e prática, incluindo estudos de caso, discussões em grupo e simulações;

III – proteção ao agente: o programa deverá prever suporte técnico e emocional aos agentes envolvidos, reconhecendo o impacto psicossocial do trabalho com a temática da violência;

IV – confidencialidade e ética: todo o processo de identificação, notificação e encaminhamento deverá seguir rigorosamente os preceitos do sigilo profissional e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá, por meio de seus órgãos competentes, a articulação com entidades da sociedade civil, universidades e órgãos do sistema de justiça, com a finalidade de aprimorar o conteúdo das capacitações e fortalecer a rede de apoio.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, dispondo, no mínimo, sobre:

I – carga horária, periodicidade e conteúdo programático das capacitações;

II – protocolos de atuação e fluxogramas de encaminhamento;

III – indicadores e metodologia para o monitoramento e a avaliação da eficácia do Programa.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá a avaliação anual do Programa "Olhar Atento", cujos resultados consolidados serão utilizados para o aprimoramento contínuo das ações e poderão ser divulgados para fins de transparência e controle social.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/EF96-B0E9-DFC1-187F e informe o código EF96-B0E9-DFC1-187F

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, ao instituir o Programa "Olhar Atento", representa um avanço qualitativo e necessário nas políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar no Município de Pato Branco. A proposição se fundamenta em um profundo saber técnico e jurídico, com o objetivo de criar um mecanismo de alta aplicabilidade prática e inquestionável legitimidade, que utiliza a estrutura de saúde existente para fortalecer a rede de proteção social.

A violência doméstica transcende a esfera privada, configurando-se como um grave problema de saúde pública cujas vítimas frequentemente buscam os serviços de saúde para tratar lesões e sintomas, sem, contudo, revelar a causa primária de seu sofrimento. Nesse complexo cenário, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias emergem como atores estratégicos. Sua inserção cotidiana na comunidade e o vínculo de confiança que estabelecem com as famílias os posicionam de maneira única para a detecção precoce de sinais de abuso.

A capacitação proposta, portanto, não deve ser vista como a criação de uma nova função, mas como a qualificação do olhar e da escuta para uma atribuição já implícita nos princípios da integralidade da atenção e da humanização, que são pilares do nosso Sistema Único de Saúde (SUS).

Do ponto de vista da competência, a matéria se insere com segurança no campo de atuação legislativa do Município, conforme o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal. O combate à violência no âmbito das relações familiares é um assunto de predominante interesse local, e a saúde é matéria de competência concorrente, o que autoriza o Município a suplementar a legislação federal e estadual para atender às suas peculiaridades. A constitucionalidade da iniciativa parlamentar para a criação de programas e políticas públicas, desde que não invada a esfera de gestão do Executivo, é matéria pacificada pelo Supremo Tribunal Federal, notadamente no Tema 917 de Repercussão Geral.

Este projeto foi meticulosamente redigido para observar essa premissa fundamental da separação dos poderes. Ele se atém a instituir a política pública, ou seja, o "quê", ao passo que delega expressamente ao Poder Executivo a competência exclusiva para regulamentar sua execução, ou seja, o "como", conforme se depreende do artigo 5º. Tal abordagem, que evita qualquer tipo de ingerência na organização e no funcionamento da administração, é chancelada pela jurisprudência pátria, que reconhece a validade de leis com tais características.

A robustez da proposta é ainda reforçada por sua visão sistêmica, ao prever a articulação intersetorial, a proteção de dados em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a instituição de um ciclo de avaliação anual, que insere no programa um moderno conceito de gestão pública orientada por resultados e melhoria contínua.

Diante do exposto, este Projeto de Lei não se apresenta como uma mera declaração de intenções, mas como um instrumento jurídico e administrativo bem delineado, constitucionalmente sólido e alinhado às melhores práticas de gestão. Sua aprovação

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/EF96-B0E9-DFC1-187F e informe o código EF96-B0E9-DFC1-187F

representará um marco na proteção da vida e da dignidade humana em nosso Município, demonstrando o compromisso desta Casa Legislativa com as questões mais sensíveis de nossa comunidade. Por essa razão, conclamo os nobres pares a apoiarem esta importante iniciativa.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/EF96-B0E9-DFC1-187F e informe o código EF96-B0E9-DFC1-187F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EF96-B0E9-DFC1-187F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 24/11/2025 08:22:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/EF96-B0E9-DFC1-187F